DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos 2
Atos Administrativos 2
Concessão de Aposentadoria 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso
CNPJ: 09.653.309/0001-55

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAISO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte ao Sr. **ALVARO MATHIAS BOTELHO,** neste ato representado por Joana Ribeiro Rigotti, pensionista da ex-servidora falecida *Josiane Ribeiro Botelho*, que se encontrava ativa na municipalidade.

Art. 2º - Considerando que o beneficiário implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de Pensão por Morte nos termos do artigo 40, §7º da CF/88, bem como art. Art. 7º, inciso I da Lei Municipal n.º 1.069/2014, o cálculo do benefício foi apurado pela última remuneração recebida pela servidora falecida e com reajustes na mesma data e no mesmo índice dos concedidos pelo INSS, observado o rateio entre os dependentes.

Art. 3º - A data inicial do benefício será a partir de 04/08/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 27 de agosto de 2024.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso
CNPJ: 09.653.309/0001-55

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAISO**, no uso de suas atribuições legais**,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte ao Sr. **HENRIQUE BOTELHO,** pensionista da ex-servidora falecida *Josiane Ribeiro Botelho*, que se encontrava ativa na municipalidade.

Art. 2º - Considerando que o beneficiário implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de Pensão por Morte nos termos do artigo 40, §7º da CF/88, bem como art. Art. 7º, inciso I da Lei Municipal n.º 1.069/2014, o cálculo do benefício foi apurado pela última remuneração recebida pela servidora falecida e com reajustes na mesma data e no mesmo índice dos concedidos pelo INSS, observado o rateio entre os dependentes.

Art. 3º - A data inicial do benefício retroagirá a partir de 04/08/2024**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 27 de agosto de 2024.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso
CNPJ: 09.653.309/0001-55

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAISO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte a Srta. **KATHARINA FERNANDA BOTELHO,** neste ato representada por Joana Ribeiro Rigotti, pensionista da ex-servidora falecida *Josiane Ribeiro Botelho*, que se encontrava ativa na municipalidade.

Art. 2º - Considerando que a beneficiária implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de Pensão por Morte nos termos do artigo 40, §7º da CF/88, bem como art. Art. 7º, inciso I da Lei Municipal n.º 1.069/2014, o cálculo do benefício foi apurado pela última remuneração recebida pela servidora falecida e com reajustes na mesma data e no mesmo índice dos concedidos pelo INSS, observado o rateio entre os dependentes.

Art. 3º - A data inicial do benefício será a partir de 04/08/2024**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 27 de agosto de 2024.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP